



**ATA DA 1767ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
28 DE OUTUBRO DE 2009.**

1
1 Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, à hora regi-
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fer-
5nando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Renato Sérgio San-
6tiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubi-
7ratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da
8Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares.
9Ausente, também, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em período de férias regula-
10mentares. Presentes, ainda, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira
11Porto, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a exis-
12tência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
13Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu
14por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
15votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não
16houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Pro-**
17**cessos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-6919/99 e TC-8498/09** (adia-
18dos para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devida-
19mente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSOS TC-**
20**1891/05** (adiado para a sessão do dia 25/11/2009, com o interessado e seu representan-
21te legal devidamente notificados) e **TC-2465/07** (retirado de pauta, para retorno dos autos
22ao Ministério Público junto ao Tribunal) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PRO-**
23**CESSOS TC-2035/08, TC-2841/09 e TC-2623/09** (adiados para a

1próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notifica-
2dos) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **Agendamento extraor-
3dinário: PROCESSO TC-2414/07 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito
4do **Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho**, contra decisão con-
5substanciada no **Acórdão APL-TC-569/09** – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
6Melo. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para infor-
7mar ao Plenário acerca das viagens que fez – representando esta Corte de Contas –
8para Brasília-DF, onde participou da solenidade de Posse do novo Ministro do TCU, Dr.
9José Múcio Monteiro Filho, e de encontro naquele órgão e onde foram destacadas ques-
10tões de interesse comum a todos os Tribunais de Contas, como, por exemplo, a busca de
11mecanismos que permitam uma agilidade maior na análise e apreciação de processos de
12prestação de contas, enfatizando que, dentro desse contexto, havia uma discussão muito
13forte em relação à adoção de indicadores de gestão. Sua Excelência destacou, também,
14a sua participação, na última quinta-feira (22/10/2009), de Seminário sobre Auditorias
15Operacionais, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sugeriu ao
16Presidente que entrasse em contato com a Presidência daquela Corte de Contas, objeti-
17vando uma troca de experiências entre os quadros técnicos que atuam nessa área. O
18Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse, ainda, que havia recebido a informação de
19que a próxima Auditoria Operacional que seria realizada pela Auditoria do TCE/PE seria
20na área de segurança pública. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência prestou a
21seguinte informação, acerca do Planejamento Estratégico desta Corte de Contas: “Quero
22agradecer a todos que foram sorteados e abriram espaço nas suas agendas para as en-
23trevistas que estão sendo concluídas na próxima semana. Todo o trabalho interno e ex-
24terno está concluído e, agora, nesta fase, estaremos recebendo na próxima semana o
25Consultor Sérgio Buarque, que estará analisando as questões levantadas para, possivel-
26mente, colaborar conosco na finalização dos trabalhos. Estamos forçando para não per-
27dermos a data de, na última sessão plenária deste ano, validarmos o nosso Planejamento
28Estratégico. Tem sido um esforço muito grande de toda a equipe que se mobilizou em
29torno desse trabalho e creio que vamos conseguir esse intento. Por fim, gostaria de para-
30benizar todos os funcionários deste Tribunal, pela passagem de seu dia, certo de que os
31servidores são referências nas classes funcionais dos servidores do Estado da Paraíba”.
32A seguir, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Ple-
33nário: “Senhor Presidente, na noite de ontem (27/10/2009), no Ginásio do Esporte Clube
34Cabo Branco, foram abertos os Jogos dos Servidores Estaduais referente ao exercício de

12009 e, na qualidade de integrante da Comissão de Esportes deste Tribunal, tenho a sa-
2tisfação de apresentar o primeiro troféu conquistado por esta Corte de Contas, relativo ao
33º lugar no desfile de abertura do evento, dentre trinta delegações participantes. Comuni-
4co, também, que houve o jogo de abertura que foi entre este Tribunal de Contas e a Se-
5cretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado, na categoria “A” de Futsal
6Masculino (com idade inferior a 40 anos) e este Tribunal obteve a primeira vitória, pelo
7placar de 4x1. Gostaria, também, de parabenizar os atletas que iniciaram a competição
8com grande êxito. Comunico, ainda, que o troféu ficará exposto em meu gabinete, duran-
9te o período das competições, e que passaremos à suas mãos no final das competições,
10juntamente com demais que haveremos de conquistar”. No seguimento, o Conselheiro
11Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
12“Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de registrar o ofício dirigido à Corregedoria
13desta Corte, cujo signatário é o Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, Presi-
14dente do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, confir-
15mando a indicação, como membro da Câmara Permanente das Ouvidorias, do Auditor de
16Contas Públicas, ACP Ênio Martins Norat, servidor desta Corte de Contas. Este Auditor
17teve uma participação efetiva -- conforme já registrei anteriormente, no último Encontro
18Nacional de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas, na medida em que foi
19por mim, designado para falar em nome deste Tribunal – e estará a disposição de todos
20os Tribunais de Contas do Brasil que solicitarem assessoramento técnico por parte desta
21Câmara que foi formada. Devo dizer que as despesas correrão por conta do Tribunal que
22convida. A segunda questão, Senhor Presidente, diz respeito à Prestação de Contas
23Anual do Governo do Estado, exercício de 2008. Há uma questão que precisa ser clarea-
24da, que diz respeito à base de cálculo. Como todos os Senhores sabem, votei no sentido
25de se não se admitir a exclusão dos recursos transferidos para o FUNDEB, da base de
26cálculo dos gastos com a saúde. O Conselheiro José Marques Mariz também votou nes-
27se sentido. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram em
28sentido diverso, entendendo que essas perdas dos recursos que migram para o FUNDEB
29devem ser desconsiderados da base de cálculo. Como o Conselheiro Substituto Renato
30Sérgio Santiago Melo divergiu do voto do Relator, entendendo que não foi atingido o índi-
31ce, se configurou um empate. Estava com a minha Assessoria de Gabinete encaminhan-
32do o voto para publicação quando verificamos esse aspecto. Vossa Excelência se mani-
33festou, na oportunidade, mas parece-me que não ficou claro. Gostaria que Vossa Exce-
34lência, se manifestasse agora, já que está configurado o empate e precisa constar em ata
35a posição da Corte em relação a este empate, no que diz respeito às perdas para o FUN-

1DEB”. Após tecer alguns comentários acerca do assunto, o Presidente determinou que
2fosse consignado em ata o seguinte: “Nas dúvidas que foram dirimidas em relação à
3Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2008, em relação ao FUNDEB,
4não houve empate na votação, sendo 3x2 (três votos a dois), pela não exclusão do FUN-
5DEB da base de cálculo da receita para saúde. Com relação ao MDE, foi constatado o
6empate na votação e, no desempate eu acompanhei o entendimento do Ministério Públi-
7co Especial junto a esta Corte, cujo percentual foi de 25,09%”. Não havendo mais quem
8quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, inicialmente, parabenizou o Conselheiro Fer-
9nando Rodrigues Catão, pela passagem de seu natalício – desejando-lhe paz, saúde e
10felicidade -- bem como todos os servidores desta Corte de Contas, pela passagem, nesta
11data, do dia do Funcionário Público, enfatizando a sua tranqüilidade em administrar um
12Tribunal com servidores conscientes, dedicados e decididos a fazermos um Tribunal de
13Contas exemplar. Em seguida, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a
14palavra para informar que o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, havia solicitado
15adiamento, no que foi negado pelo Relator e pelo Pleno, do **PROCESSO TC-2764/07** –
16Prestação de Contas do Prefeito do Município de **FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dan-**
17**tas**, exercício de 2008, para a próxima sessão, alegando que necessitaria de tempo para
18tomar conhecimento do processo, para a sustentação oral de defesa. O Relator, infor-
19mou, ainda, que o mesmo já encontrava-se habilitado nos autos, bem como, da procura-
20ção constava o nome de outros causídicos. A seguir, o Presidente submeteu à considera-
21ção do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade -- as seguintes Resoluções: **RESO-**
22**LUÇÃO NORMATIVA – RN-TC-13/2009** – que disciplina a concessão de registro dos
23atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à ende-
24mias, bem como do registro de Atos de Regularização de vínculo dos agentes em exercí-
25cio, antes da promulgação da EC nº 51/06 e a constituição do respectivo processo; **RE-**
26**SOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-14/2009** – que dispõe sobre o permanente controle dos
27gastos com pessoal dos poderes do Estado e dá outras providências; **RESOLUÇÃO**
28**NORMATIVA – RN-TC-15/2009** – que dispõe sobre a fiscalização e o controle de adian-
29tamentos concedidos nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
30dos artigos 90 a 104 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e dá outras
31providências. **PAUTA DE JULGAMENTO:** Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNI-
32CIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-2035/07**
33– **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **JOÃO PESSOA**, tendo como
34Presidente o Vereador **Sr. Severino do Ramo Paiva**, exercício de **2006**. Relator: Conse-
35lheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodri-

1gues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELA-**
2TOR: Votou nos seguintes termos: **“1)** Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constitui-
3ção do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual
4n.º 18/93, JULGO IRREGULARES as contas do Presidente do Poder Legislativo do Muni-
5cípio de João Pessoa/PB, durante o exercício financeiro de 2006, Dr. Severino do Ramo
6de Paiva; **2)** IMPUTO ao ex-chefe do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB,
7Dr. Severino do Ramo de Paiva, bem como aos demais Vereadores da Comuna indica-
8dos nos autos, débito no montante total de R\$ 299.040,00 (duzentos e noventa e nove
9mil e quarenta reais) -- sendo imputado aos referidos Agentes Políticos o valor individual
10de R\$ 14.240,00 -- devido à falta de comprovação das despesas realizadas com as aju-
11das de custo concedidas no exercício 2006; **3)** FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para
12recolhimento voluntário dos débitos imputados aos cofres públicos municipais, cabendo
13ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, ou ao seu
14substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,
15zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção
16do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
17da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça
18do Estado da Paraíba – TJ/PB **4)** APLICO MULTA ao antigo Gestor da Câmara de Vereaa-
19dores, Dr. Severino do Ramo de Paiva, no valor de R\$ 6.225,00 (seis mil, duzentos e vin-
20te e cinco reais), com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar
21Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; **5)** ASSINO o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pa-
22gamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
23Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de de-
24zembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício má-
25ximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da
26deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
27omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
28Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; **6)** ENCAMINHO
29cópia desta decisão à Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC para subsi-
30diar a análise do Processo TC n.º 03047/06, que trata do exame dos aspectos formais da
31Concorrência n.º 01/06, bem como para auxiliar na instrução dos feitos respeitantes aos
32termos aditivos de contratos realizados pelo Poder Legislativo da Urbe de João
33Pessoa/PB no ano de 2006, com base em procedimentos licitatórios e em contratos fir-
34mados em exercícios anteriores; **7)** FAÇO recomendações no sentido de que o atual Pre-
35sidente da referida Edilidade, Dr. Durval Ferreira da Silva Filho, não repita as irregularida-

1des apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sem-
2pre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; **8)** Com fulcro no
3art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETO cópia das peças
4técnicas, fls. 2.537/2.558 e 4.489/4.498, do parecer do Ministério Público Especial, fls.
54.499/4.506, e desta decisão à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba
6para as providências cabíveis. É o voto”. O Conselheiro José Marques Mariz votou de
7acordo com o Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do proces-
8so. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido. O Conselheiro
9Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a presente sessão. Em se-
10guida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**
11que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pelo julgamento regular com res-
12salvas das contas em análise, enfatizando que, a partir do exercício de 2007 havendo o
13pagamento de ajuda de custos, não mais será aceito por este Tribunal, com aplicação de
14multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10 e com as recomendações contidas no voto do
15Relator, encaminhando-se cópia desta decisão à Divisão de Auditoria de Licitações e
16Contratos (DILIC), para subsidiar a análise do Processo TC n.º 03047/06 -- que trata do
17exame dos aspectos formais da Concorrência n.º 01/06 -- bem como para auxiliar na ins-
18trução dos feitos respeitantes aos termos aditivos de contratos realizados pelo Poder Le-
19gislativo da Urbe de João Pessoa/PB no ano de 2006, com base em procedimentos licita-
20tórios e em contratos firmados em exercícios anteriores. Na oportunidade o Conselheiro
21José Marques Mariz reformulou seu voto, anteriormente proferido, e acompanhou o voto
22do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
23Costa acompanhou o voto do Relator, parcialmente, excluindo a imputação de débito, al-
24terando, ainda, o valor da multa para R\$ 2.805,10. Constatado o empate, quanto ao méri-
25to, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pelo julgamento regular com ressalvas das re-
26feridas contas, com todas as recomendações constantes do voto do Relator. Rejeitado
27por maioria o voto do Relator, com o Tribunal decidindo pelo julgamento regular com res-
28salvas das contas da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício de 2006, sem imputa-
29ção de débito aos edis, modificando o valor da multa ao Sr. Severino do Ramo Paiva,
30para o valor de R\$ 2.805,10, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro
31Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se
32impedido de participar da votação. **Por outros motivos: : ADMINISTRAÇÃO MUNICI-**
33**PAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-3303/09 –**
34**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, tendo como Presidente**
35**o Vereador Manuel Simão de Oliveira, referente ao exercício de 2008. Relator: Conse-**

1heiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
2do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos au-
3tos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, com as
4recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
5disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo conhecimento ao Insti-
6tuto Nacional de Previdência Social – INSS acerca da ausência de retenção e não reco-
7lhimento das contribuições previdenciárias respeitantes a Sra. Alaeide Livaldina da Silva
8pelo serviço prestado na limpeza do prédio. Aprovado, por unanimidade, o voto do Rela-
9tor. **PROCESSO TC-1959/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
10**UMBUZEIRO**, tendo como Presidente o Vereador **Nelson de Souza e Silva**, referente ao
11exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação
12oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
13**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular
14das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela decla-
15ração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fis-
16cal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Nelson de Souza e Silva, no valor de R\$
171749.196,56, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
18para o recolhimento voluntário aos cofres do município; **4-** pela aplicação de multa pes-
19soal ao ex-gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assi-
20nando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual,
21em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comuni-
22cação à Receita Federal do Brasil acerca dos recolhimentos previdenciários. Aprovado,
23por unanimidade o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de**
24**Entidades da Administração Indireta: PROCESSO TC-2187/07 – Prestação de Contas**
25**do ex-gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB. Sr. Francisco**
26**Xavier Monteiro da Franca**, relativa ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José
27Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
28seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR: 1-**
29pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações
30constantes da decisão; **2-** pela determinação à atual gestão que adote as providências
31necessárias a elidir as irregularidades concernentes à gestão de pessoal constatadas, in-
32clusive mediante articulação com o Chefe do Poder Executivo Estadual. Aprovado o voto
33do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro
34Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1434/08 – Prestação de Contas dos**
35**ex-gestores do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente - FEPAMA, Srs. José**

1Ernesto Souto Bezerra (período de 01/01 a 17/03) e **Régis de Albuquerque Cavalcanti** (período de 18/03 a 31/12), exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas do **FEPAMA**, de responsabilidade dos Srs. José Ernesto Souto Bezerra (período de 01/01 a 17/03) e Régis de Albuquerque Cavalcanti (período de 18/03 a 31/12), exercício de 2007; 2- pela recomendação à Auditoria para proceder, nas prestações de contas seguintes, substancioso e detalhamento da dívida, tal como apresentada nestes autos e, bem assim, estudo detalhado da despesa com serviço de terceiro – pessoa jurídica, tendo em vista o excessivo gasto observado, sem prejuízo de outros levantamentos que venham a enriquecer a análise; 3- pela recomendação, ainda, de efetivas providências ao gestor com vistas à recuperação dos créditos advindos da inscrição na dívida ativa, inclusive dando ciência desta recomendação aos titulares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, da Controladoria Geral do Estado, da Secretaria da Receita e, por fim, ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-10114/09 – Inspeção Especial** realizada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na gestão do ex-Secretário Neroaldo Pontes de Azevedo, (peças do Processo TC-8836/09 – Adiantamento), nos termos da Resolução RN-TC-03/2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou pela remessa de cópia da presente decisão aos autos do Processo TC-8836/09, assegurando o princípio da ampla defesa e do contraditório, determinando, em seguida, o arquivamento do presente processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Outros” – **PROCESSO TC-4093/09 – Tomada de Contas Especial** realizada no **Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, tendo como gestor o Sr. Raimundo Sérgio Santos Góis, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPTCE**: opinou, oralmente, pela aprovação das contas e arquivamento dos autos. **RELATOR**: votou nos termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, pela aprovação da prestação de contas sob exame, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**: “Contas Anuais de Prefeitos”: **PROCESSO TC-2764/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **FA- GUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto

1 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
2 Abrantes que, inicialmente, pediu permissão para fazer o seguinte pronunciamento:
3 “Egrégio Tribunal, antes de iniciar a defesa do Prefeito Municipal de Fagundes, Sr. Gil-
4 berto Muniz Dantas gostaria de usar da palavra para prestar uma homenagem ao emi-
5 nente Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que foi, com muita justiça, escolhi-
6 do para o cargo honroso de Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta
7 Corte de Contas. Dizer que a presença, agora permanente, de Sua Excelência entre nós
8 é motivo de muito orgulho, porque sabemos de sua história, do seu passado, sobretudo,
9 do valoroso trabalho que sempre desempenhou neste Tribunal, nos bastidores, sem se
10 expor muito, perante o Pleno, e o Dr. Marcílio tem, para a satisfação dos operadores do
11 Direito, um dado a mais que merece registro. É um estudioso, é um Procurador que se
12 preocupou sempre em se aperfeiçoar cada vez mais, realizando cursos de reciclagem, de
13 mestrado, de doutorado, aqui e fora do país, e traz, para todos nós que convivemos aqui
14 no Tribunal, uma experiência extraordinária neste ramo do Direito que é muito importante
15 na sociedade atual, que é o ramo da administração das contas públicas, tanto municipais
16 quanto estaduais. Posso lembrar, aqui, Dr. Marcílio Toscano, a história de nossos ante-
17 passados e lembro-me que logo quando em casei, em 1976 -- ainda estudante de Direito,
18 mas já era Vice-Prefeito Municipal de Sousa – vim morar aqui em João Pessoa e a pri-
19 meira residência que morei, que aluguei, foi de seu avô, “Seu Franquinha”. Este era um
20 bonachão da cidade, era um servidor de alto nível da Junta Comercial do Estado da Pa-
21 raíba e era uma pessoa muito querida, muito social; uma pessoa de relacionamento ex-
22 traordinário aqui, na Capital do Estado. Então, naturalmente, Dr. Marcílio trouxe na sua
23 veia esse sentimento aberto, extrovertido de “Seu Franquinha”, de saudosa memória. Por
24 esta razão, gostaria, em meu nome pessoal – já que minha instituição, a OAB, natural-
25 mente na sua posse deve ter feito suas homenagens – trazer a manifestação da minha
26 alegria, da minha satisfação em poder conviver com Vossa Excelência, aqui, agora como
27 Procurador-Geral deste Tribunal, fazendo votos para que Vossa Excelência traga os ensi-
28 namentos adquiridos aqui e alhures, que é um enriquecimento para todos nós.”. **MPJT-**
29 **CE:** Antes de anunciar o parecer quanto ao processo, o Procurador-Geral do Ministério
30 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho fez o seguinte pro-
31 nunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer as palavras honrosas a mim di-
32 rigidas pelo advogado Johnson Gonçalves de Abrantes e dizer que as palavras me sensi-
33 bilizam duplamente: pela referência que faz ao meu avô e por vir as palavras da pessoa
34 do Dr. Johnson Abrantes, porque tem um peso especial, visto que ele é uma referência
35 na advocacia paraibana. Aliás, desde quando aqui entrei, em 1997, eu e o advogado Jo-

1hnson Gonçalves de Abrantes, em inúmeras vezes, fizemos parte das mesmas relações
2processuais e sempre tenho aprendido muito com seus pronunciamentos”. Em seguida,
3Sua Excelência opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das
4contas, com a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabili-
5dade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
6contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimen-
7to parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
8pessoal, ao Senhor Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de grave
9infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, especialmente quanto a falhas
10nos REO, RGF e LOA; estudantes inadequadamente transportados; ao não encaminha-
11mento da documentação requisitada pelo Legislativo Mirim; pagamentos através de che-
12ques nominais à Tesouraria, bem como por ter deixado de executar os procedimentos li-
13citatórios que estaria obrigado a realizá-los, configurando a hipótese prevista no artigo
1456, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
15voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-
16ceira Municipal; **4-** pela formalização de autos apartados para análise da questão refe-
17rente ao excesso de remuneração percebido pelo Vice-Prefeito Sr. Arnaldo Honório da
18Silva, no valor de R\$ 8.405,68, durante o exercício de 2008; **5-** pela determinação de re-
19messa de cópia de todas a documentação pertinente ao possível superfaturamento na
20construção de uma Unidade de Saúde no Sítio Trapiche, no valor de R\$ 93.000,00, junto
21a Empresa PRESTACOM – PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
22aos autos do Processo TC-10.113/09, que trata de denúncia acerca de irregularidades
23em serviços de terraplanagem, a fim de que nestes sejam incorporados todos os fatos
24atrelados a obras públicas do exercício em análise; **6-** pelo julgamento regulares das des-
25pesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nestes autos e ir-
26regulares aquelas promovidas sem a antecedência de procedimento licitatório e as reali-
27zadas indevidamente, através de cheques nominais à Tesouraria. Aprovado por unanimi-
28dade, o voto do Relator, com a suspeição declarada pelo Conselheiro Fábio Túlio Filguei-
29ras Nogueira. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anun-
30ciou, ainda da mesma classe o **PROCESSO TC-3031/09 – Prestação de Contas do Pre-**
31**feito do Município de SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carreiro, exercício de**
32**2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa; com-
33provada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oral-
34mente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com a declaração de
35atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RE-**

RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, em virtude da falta de realização de procedimentos licitatórios, em despesas que seria obrigado a realizar, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; **5-** remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Município do exercício de 2010, em razão da determinação referente à aplicação adicional em MDE, decorrente da utilização de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 317.740,47, em finalidade não prevista em lei, tal como previsto no art. 11, da Resolução Normativa RN – TC - 11/09. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2241/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. José Derci de Medeiros, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1775/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Valter Marcene Medeiros, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, acostando-se ao pronunciamento da Auditoria, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2545/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. José Ivanildo Barros

1Gouveia, relativa ao exercício de 2006; **3-** pela imputação do débito total no valor de R\$ 260.078,45 -- sendo: R\$ 9.200,00 concernentes a retirada de recursos da Contribuição de 3Intervenção do Domínio Econômico (CID), para suprimento de caixa sem destinação 4comprovada; R\$ 36.486,04 respeitante a dispêndios pagos à OSCIP - Cento de Atendi- 5mento e Desenvolvimento Social (CADS), sem a comprovação dos serviços prestados 6pela entidade, e R\$ 14.392,41 atinente a gastos não comprovados com OSCIP - Centro 7de Geração de Emprego (CEGEP) -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para 8recolhimento voluntário aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao 9gestor, no valor de R\$ 8.300,00, com base no artigo 56, incisos II, III e VI da LOTCE, as- 10sinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em 11favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela assinatura 12do prazo de 30 (trinta) dias, para que Prefeito Municipal de Soledade promova a restitui- 13ção à conta específica da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CID), per- 14tencentente ao município, com recursos de outras fontes, da importância de R\$ 7.226,13, 15concernente às despesas na aquisição de combustíveis quitados indevidamente com re- 16cursos daquele tributo; **6-** pelo encaminhamento de cópia da decisão às Vereadoras da 17comuna, em 2007, Sra. Maria de Fátima Barros de Queiroz Ramos e Maria do Carmo Ar- 18ruda Melo, bem como aos advogados da antiga Sociedade de Eletrificação do Estado da 19Paraíba, Bels. Marcelo Zanetti Godoi e Leonardo Geovani Dias Arruda, todos subscrito- 20res de denúncia formulada contra o Prefeito, para conhecimento; **7-** pela representação 21ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. O Conselheiro José 22Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou 23com o Relator, exceto quanto ao valor da imputação aplicada, onde votou pelo valor total. 24O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa acompanhou o voto do Relator, alte- 25rando o valor da multa para R\$ 2.805,10, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fá- 26bio Túlio Filgueiras Nogueira. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, quanto ao 27mérito, e por maioria quanto à aplicação da multa. **PROCESSO TC-2072/08 – Prestação** 28**de Contas do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do Nas-** 29**cimento, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. 30Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu represen- 31tante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão 32de parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as recomendações cons- 33tantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais 34da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito, ao Sr. Manoel Ferreira 35do Nascimento, no valor de R\$ 194.412,97, referente ao pagamento de despesas sem

1comprovação, custeadas com recursos do FUNDEF/FUNDEB e gastos excessivos com
2combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
3ao erário estadual; 4- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
42.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais,
5especialmente quanto à realização de despesas sem comprovação, custeadas com re-
6cursos do FUNDEF/FUNDEB; gastos excessivos com combustíveis; retenção e o não re-
7colhimento de contribuições previdenciárias dos servidores junto ao INSS; aplicações in-
8feriores em Ações e Serviços Públicos de Saúde; não comprovação da divulgação e/ou
9publicação de REO e RGF; não atendimento integral aos Alertas do Tribunal, bem como
10por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los,
11configurando a hipótese prevista no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o
12prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual em favor
13do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal; 5- pelo julgamento regu-
14lares das despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas
15nestes autos e irregulares aquelas realizadas com prejuízo ao erário; 6- pela comunica-
16ção à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previ-
17denciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Re-
18lator. No seguimento, o Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o se-
19guinte registro: “Senhor Presidente acabei de receber a informação de que o Tribunal de
20Justiça do Estado da Paraíba, nesta manhã, ao apreciar um Agravo que interpôs em
21Mandado de Segurança impetrado pelos colegas Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
22Mamede Santiago Melo, decidiu extinguir o processo do Mandado de Segurança, conse-
23quentemente, o processo da escolha no tocante à vaga do Conselheiro Marcos Ubiratan
24Guedes Pereira pode prosseguir. Por isso peço permissão, para relatar os processos,
25com relatório a meu cargo, para que Vossa Excelência me liberasse da sessão, na parte
26da tarde, para que pudesse adotar as providências no tocante as próximas etapas do re-
27ferido processo”. A Presidência deferiu o pedido formulado e concedeu a palavra ao Con-
28selheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que fez o seguinte pronunciamento:
29“Senhor Presidente, acho importante fazer algumas colocações a respeito dessa comuni-
30cação do Tribunal de Justiça. Gostaria de destacar que nós interpusemos o Mandado de
31Segurança antes da escolha do Auditor Umberto Silveira Porto, e a Liminar foi concedida
32pelo Desembargador Júlio Paulo Neto após a escolha do Auditor Umberto Silveira Porto.
33Nós interpusemos esse Mandado de Segurança, porque achávamos que o Tribunal de
34Contas deveria ter recorrido naquela ação inicial que foi proposta pelo Auditor Antônio
35Cláudio Silva Santos, contra uma decisão do Tribunal de Contas. Por diversas vezes tive-

1mos a oportunidade de conversar com o Auditor Umberto Silveira Porto e, inclusive, por
2saber que esse Mandado de Segurança causava sérios e graves prejuízos ao Auditor
3Umberto Silveira Porto, a nossa proposta era – até em respeito à decisão do Desembar-
4gador Júlio Paulo Neto -- de aguardar até o final do ano e, não havendo decisão do Tribu-
5nal de Justiça a respeito da matéria, nós desistiríamos da ação e inclusive informamos à
6Sua Excelência. Essa proposta de desistência da ação era em respeito ao Auditor Um-
7berto Silveira Porto que, inclusive, foi destacado na sessão em que foi dado conhecimen-
8to ao Tribunal da escolha de Sua Excelência. Em face à essas colocações, Senhor Presi-
9dente, notadamente por diversos boatos que surgem no Tribunal, o que é dito pela Pro-
10curadora Sheyla -- que a “Rádio Corredor” funciona e funciona muito, aqui no Tribunal –
11sempre destaquei o respeito e em diversas reuniões nós colocamos essa questão. No
12que diz respeito ao Mandado de Segurança, especificamente, diria que cabe recurso, in-
13clusive provimento cautelar, etc. Digo e tenho plena convicção de que essa questão é
14ponto pacífico da minha parte e da parte do Conselheiro Substituto Oscar Mamede San-
15tiago Melo que não vamos interpor qualquer tipo de recurso ou de impedimento. Como
16dito, cabe muito bem qualquer recurso, visto que o processo não transitou em julgado,
17cabe inclusive ação cautelar, etc. O que nós sempre buscamos e sempre defendemos é
18que o Regimento Interno do Tribunal deve prevalecer, e esse regimento disciplina que a
19ordem de desempate da antiguidade é a idade e, inclusive, o Auditor Umberto Silveira
20Porto participou da ação e foi quem propôs que nós propuséssemos administrativamente
21o pedido ao Tribunal, que fizesse cumprir o regimento que não era cumprido e, após a in-
22terposição de Mandado de Segurança pelo Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, nós jun-
23tos nos defendemos como litisconsortes, com Sua Excelência participando com contrata-
24ção de advogados, etc. Então, da minha parte, Sua Excelência pode ficar tranqüilo e as-
25sumir a função de Conselheiro”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor
26Oscar Mamede Santiago Melo, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
27como bem já afirmou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, era um pro-
28pósito nosso – inclusive já assumido perante o Auditor Umberto Silveira Porto – se essa
29ação não tivesse um deslinde até o final do ano, nós desistiríamos da ação. Inclusive,
30como bem salientou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, nesta ação,
31como na do Supremo Tribunal Federal, que acabou transitada em julgado, não recorre-
32mos lá e, conseqüentemente, na daqui não temos qualquer pretensão de recorrer, mes-
33mo porque, repito as palavras do nobre amigo Umberto Porto, “por questões ideológicas”,
34que estava conosco inclusive nesta ação, por questões ideológicas nós iríamos enfrentar
35essa ação até as últimas conseqüências. Mas por questões pessoais estamos desistindo

1desse pleito”. O Presidente deu seu testemunho de que tanto o Conselheiro Substituto
2Renato Sérgio Santiago Melo como o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo havia lhe co-
3municado de que se até dezembro do corrente ano não houvesse uma decisão, eles de-
4sistiriam da ação. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo destacou o
5comportamento do Presidente desta Corte, bem como dos demais Conselheiros no pro-
6cesso, primeiramente no que diz respeito à posição do Tribunal com relação à interposi-
7ção ou não de recurso -- quando Sua Excelência realizou uma reunião do Conselho para
8discutir o assunto com as partes interessadas, quando poderia, normalmente, ter tomado
9uma decisão administrativa – como também, antes da escolha do Auditor Umberto Silvei-
10ra Porto, no sentido de agilizar uma resposta definitiva para o deslinde da questão. No
11seguimento, o Auditor Umberto Silveira Porto, pediu a palavra para fazer o seguinte pro-
12nunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar os contatos pessoais que os cole-
13gas tiveram comigo e sempre deixaram claro para mim e eu sempre disse a quem, nos
14corredores o até mesmo fora do Tribunal, questionava a atitude dos colegas em terem
15impetrado o Mandado, sempre fiz questão de frisar que, ao fazê-lo, apenas exerceram o
16direito constitucional, pelas razões já mencionadas, de procurar fazer valer na Justiça
17aquilo que o Tribunal, nos primórdios, havia decidido e que depois foi contestado e modi-
18ficado através de decisão judicial. Sei perfeitamente que os colegas poderiam, ainda, se
19assim o quisessem, recorrerem dessa decisão do TJ, hora tomada. Ao afiançarem, mais
20uma vez, que não pretendem fazer isso, agradeço pela atenção que os colegas têm co-
21migo e a amizade que, apesar de todas as dificuldades, tenho certeza que mantivemos e
22prezamos em todo esse episódio, e vamos continuar mantendo”. Inversão de pauta aten-
23dendo solicitação do Auditor Umberto Silveira Porto. **PROCESSOS TC-2448/08 – Presta-**
24**ção de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, tendo como Presi-**
25**dente o Vereador Evilásio Ponce Leon, exercício de 2007 e TC-3212/09 – Prestação**
26**de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, tendo como Presidente o**
27**Vereador Evilásio Ponce Leon, exercício de 2008. Relator: Auditor Umberto Silveira Por-**
28**to. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento irregulares das contas, tendo em vista a
29não realização de procedimentos licitatórios, nos termos do entendimento da Auditoria.
30**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das referidas prestações de contas,
31com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
32com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
33Fiscal e com as recomendações constantes das propostas de decisão. Aprovadas as pro-
34postas do Relator, à unanimidade. **PROCESSOS TC-3110/09 – Prestação de Contas da**
35**Mesa da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador José**

1Lins Braga, exercício de 2008. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
2de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal **MPJTCE:**
3manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamen-
4to regular da prestações de contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regi-
5mento Interno desta Corte de Contas, com a declaração de atendimento integral das dis-
6posições da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as recomendações constantes da pro-
7posta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o
8adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
914:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o seguinte processo da classe de
10“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”, o PROCESSO TC-2304/08 –
11Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LASTRO, tendo como Presiden-
12te o Vereador Francisco Ancélio Trigueiro de Lima, exercício de 2007. Relator: Conse-
13lheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE: reportou-se, oralmente, ao pronunciamento
14da Auditoria. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas sob exame, com as reco-
15mendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das dispo-
16sições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
17**PROCESSO TC-2809/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO**
18**BENTINHO**, tendo como Presidente o Vereador **José Firmino Pereira Neto**, exercício de
19**2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE:** reportou-se, oralmente,
20ao pronunciamento da Auditoria. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas sob
21exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimen-
22to integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação ao
23INSS, acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de
24R\$ 3.589,49, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimi-
25dade. **PROCESSO TC-2578/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal
26de **CATURITÉ**, tendo como Presidente a Vereadora **Maria das Dores Ferreira**, exercício
27de **2008. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de**
28defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
29opinou, oralmente, pela regularidade da contas com recomendações. **RELATOR:** pelo
30julgamento regular das contas em referência, com a declaração de atendimento parcial
31das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações constantes da
32decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2081/08 – Presta-**
33**ção de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SAPÉ**, tendo como Presidentes os Ve-
34readores **Antônio João Adolfo Leôncio** (período de 01/01 a 19/04 e 20/08 a 31/12) e
35**Clovis Santos Silva** (período de 20/04 a 20/08), exercício de **2007. Relator: Auditor An-**

1 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular das contas dos Srs. Antônio João 2 Adolfo Leôncio (período de 01/01 a 19/04 e 20/08 a 31/12) e Clovis Santos Silva (período 3 de 20/04 a 20/08), exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de 4 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de 5 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio João Adolfo Leôn- 6 cio, no valor de R\$ 3.204,10, referente a despesas não comprovadas, assinando-lhe o 7 prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de 8 multa pessoal ao Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no 9 art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhi- 10 mento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 11 Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, na Paraíba, sobre os fatos 12 relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Apropo- 13 sta a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2943/09 – Prestação de Con-** 14 tas da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador Antônio 15 João Adolfo Leôncio, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. 16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu represen- 17 tante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 18 1- pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações constantes da 19 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essen- 20 ciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio João 21 Adolfo Leôncio, no valor de R\$ 2.946,67, sendo R\$ 746,67, referente a despesas não 22 comprovadas e R\$ 2.200,00 relativos à despesa paga em duplicidade, assinando-lhe o 23 prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; **3-** pela apli- 24 cação de multa pessoal ao Sr. Antônio João Adolfo Leôncio, no valor de R\$ 2.805,10, 25 com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, 26 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orça- 27 mentária e Financeira Municipal. Apropo- 28 sta a proposta do Relator, à unanimidade. **PRO-** 29 CESSO TC-2961/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ 30 DE MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Hélio Severino de Souza, exer- 31 cício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, 32 nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELA-** 33 TOR: pelo julgamento regular das contas em referência, com a declaração de atendimen- 34 to integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apropo- 35 sta a proposta do

1Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PRO-**
2**CESSO TC-1327/04 – Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo Municipal de As-**
3**sistência Social de CAMPINA GRANDE, Sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, exer-**
4**cício de 2003.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
5de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJT-**
6**CE:** ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular
7das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação
8de débito à Sra. Ana Cleide de Farias Rotondano, no valor de R\$ 40.137,11, referente a
9despesa não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimen-
10to aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Ana Cleide de Farias
11Rotondano, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
12recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Fi-
13nanceira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
14Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1843/08 – Prestação de**
15**Contas do gestor do Instituto de Previdência Municipal de QUEIMADAS, Sr. Fernan-**
16**do Aurélio Gomes, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio
17da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Vo-
19tou: **1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações constantes
20da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
211.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para
22recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Fi-
23nanceira Municipal; **3-** remessa de cópia da decisão aos autos da Prestação de Contas
24do Município de Queimadas, do exercício correspondente; **4-** pela comunicação ao Minis-
25tério da Previdência e Assistência Social acerca da conclusão da Auditoria deste Tribunal,
26em especial quanto a dívida do Município para com o Instituto, sem a efetivação dos pa-
27gamentos correspondentes, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Rela-
28tor, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2880/07 – Recurso de Reconsidera-**
29**ção interposto pela ex-gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município**
30**de BOM JESUS, Sra. Gilselene Dias Gonçalves, contra a decisão consubstanciada no**
31**Acórdão APL-TC-229/2009.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação
32oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
33**MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo
34conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,
35para o fim de modificar o Acórdão APL-TC-229/2009, considerando afastadas as irregula-

1ridades, no tocante a ausência de aplicação dos recursos que permaneceram em caixa;
2quanto a diferença de R\$ 117,34 apresentado entre o valor encontrado entre os balance-
3tes mensais e os registrados no Anexo II da Prestação de Contas e aos gastos com ou-
4tros benefícios previdenciários não identificados no valor de R\$ 8.600,00; 2- pela des-
5constituição do débito imputado à Sra. Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$
68.600,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do
7Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
8Santiago Melo. Pedidos de Parcelamentos: **PROCESSO TC-1884/05 – Pedido de Parce-**
9**lamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Instituto de Previdência e Assistência dos**
10**Servidores Públicos do Município de BAYEUX, Sr. Adauto Gomes da Silva, através**
11**do Acórdão APL-TC-745/2009, emitido quando do julgamento das contas, relativas ao**
12**exercício de 2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmen-
13te, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** Votou, em caráter excepcional, pela conces-
14são do parcelamento em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e sucessivas de R\$
1515104,16, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de sua
16competência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2069/07 – Pe-**
17**lido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Instituto de Previdência do**
18**Servidor Municipal Bonitense, Sr. Severino Pires Neves, através do Acórdão APL-**
19**TC-319/2009.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defe-
20sa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opi-
21nou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela concessão
22do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, remetendo-se os autos
23à Corregedoria desta Corte, para as providências de sua competência. Aprovada a pro-
24posta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Substituto Renato
25Sérgio Santiago Melo. “Denúncias”: **PROCESSO TC-5731/06 – Denúncia** formulada con-
26tra o ex-gestor da **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), Sr.**
27**Fernando Antônio Dias, acerca de não repasse de descontos de empréstimos con-**
28**signados.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oral-
29mente, pela procedência da denúncia, porém, sem qualquer imputação de débito ou mul-
30ta. **RELATOR:** votou pelo conhecimento e procedência da denúncia, determinando-se,
31em consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimi-
32dade. “Outros”: **PROCESSO TC-1410/08 – Prestação de Contas** dos ex-gestores da **Se-**
33**cretaria de Administração do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Roberto de**
34**Aguiar Loureiro e Sra. Mirian Celeste Marinho de Melo, exercício de 2004.** Relator:
35Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprova-

1da a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o
2 parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em
3 referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa
4 pessoal ao Sr. Roberto de Aguiar Loureiro e à Sra. Mirian Celeste Marinho de Melo, no
5 valor de R\$ 1.500,00 para cada um dos ex-gestores, com fulcro no art. 56 da LOTCE, as-
6 sinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em fa-
7 vor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
8 Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
9 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1506/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
10 **Secretaria de Educação do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Pedro Lúcio Bar-**
11 **bosa, exercício de 2002.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sus-
12 tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
13 legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julga-
14 mento irregular das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
15 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Lúcio Barbosa, no valor de R\$ 1.500,00,
16 com fulcro no art. 56,II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para re-
17 colhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-
18 ceira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Con-
19 selheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1943/03 – Verificação de**
20 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-125/2007, por parte do gestor do Fundo Municipal**
21 **de Saúde de CATINGUEIRA, Sr. José Edvan Félix.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vi-
22 eira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento integral do refe-
23 rido Acórdão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item “2”
24 do Acórdão APL-TC-125/2007, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria
25 desta Corte, para o acompanhamento em relação à devolução da multa que fora imposta
26 ao Sr. José Edvan Félix, através do Acórdão APL-TC 125/2007, com base no art. 56, inci-
27 so IV da LOTCE. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
28 **ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta: PROCESSO TC-**
29 **2926/09 – Prestação de Contas da ex-gestora da Fundação de Apoio à Pesquisa do**
30 **Estado da Paraíba, Sra. Maria José Lima da Silva, exercício de 2008.** Relator: Conse-
31 lheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular
32 com ressalvas das contas, com recomendações. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
33 regular com ressalvas das contas em referência e com as recomendações constantes da
34 decisão; **2-** pela determinação a SECPL para a remessa de cópias dos ofícios da FA-
35 PESQ endereçados aos Secretários Estaduais encaminhando-os à DIAFI, com vistas a

1subsidiar a análise da prestação de contas do exercício de 2009, verificando-se, também,
2o cumprimento das recomendações já proferidas por este Tribunal. Aprovado o voto do
3Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1933/08 – Prestação de Contas do ex-gestor**
4**da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM), Sr.**
5**José Aderaldo de Medeiros Ferreira, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mame-
6de Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
7de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **PRO-**
8**POSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação
9de contas e com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela formali-
10zação de processo apartado, objetivando a apuração dos custos das obras de instalação
11de poços artesianos em todo o Estado, especialmente, os do Projeto Cooperar, com re-
12cursos do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, realizados pela CAGEPA, Coor-
13denadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,
14entre outros, como também, apurar os motivos pelos quais os diversos órgãos estaduais
15vem descumprindo o que estabelece o art. 21 da Lei Estadual 4.067 de 1979, que deter-
16mina que a perfuração de todos os poços deverá ser realizadas através da CDRM, con-
17cedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual gestor encaminhe informa-
18ção e provas materiais à esta Corte de Contas, referente a avaliação da jazida de granito
19concedendo-lhe o registro contábil, como também, a incorporação dos bens que foram
20baixados por equívoco e ainda, comprovar que os servidores que encontravam a disposi-
21ção já estão prestando serviço para a Companhia, ou se o ônus não mais recai sobre os
22cofres da CDRM . O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o en-
23tendimento do Relator, mas sem a formalização de processo apartado sugerida na pro-
24posta, no que foi acompanhando pelos demais Conselheiros. Aprovada a proposta do
25Relator, à unanimidade, decidindo o Tribunal pela não formalização de processo aparta-
26do sugerida na proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
27Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. “Outros”: **PROCESSO TC-4087/09 – Tomada**
28**de Contas Especial** realizada no **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT)**, de
29responsabilidade dos **Srs. Francisco Xavier Monteiro da Franca** (período de 01/01 a
3020/01), **Edvan Pereira Leite** (período de 21/01 a 31/07) e **Damião Feliciano da Silva**
31(período de 01/08 a 31/12), exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
32Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou
33pelo julgamento regular da referida Tomada de Contas Especial, determinando-se, em
34consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
35**PROCESSO TC-11017/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**

1 **191/2001**, por parte do ex-gestor do **Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A**
2 **(SETUSA), Sr. José Roberto Gomes Cavalcanti**. Relator: Conselheiro Substituto Rena-
3 **to Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interes-
4 sado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RE-**
5 **LATOR**: votou no sentido de o Tribunal declare insubsistente a determinação contida no
6 Acórdão APL-TC-191/2001, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias, ao liquidante da **SE-**
7 **TUSA** – Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A, Dr. José Roberto Gomes Caval-
8 canti, para que encaminhe a esta Corte de Contas a ata da Assembléia Geral de encerra-
9 mento da liquidação daquela empresa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Pro-**
10 **cesso agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-2414/07 – Embargos de**
11 **Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **ITAPORANGA, Sr. Antônio**
12 **Porcino Sobrinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-569/2009**. Re-
13 **lator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou os
14 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho para
15 completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento por parte dos
16 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
17 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de de-
18 claração. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento dos referidos embargos de de-
19 claração e, no mérito, pelo seu não provimento, para manter, *in totum*, a decisão contida
20 no Acórdão APL-TC-569/2009. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com os
21 impedimentos dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antô-
22 nio da Costa. Em seguida, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de
23 Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para comunicar aos membros
24 do Tribunal Pleno que na próxima sessão (dia 04/11/2009) será substituído pela Procura-
25 dora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, em virtude de sua viagem marcada para os Esta-
26 dos Unidos da América, onde proferirá palestra na Universidade de Harvard. Não haven-
27 do mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presi-
28 dente declarou encerrada a sessão às 16:00hs, não havendo processos para distribuição
29 através de sorteio, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de outubro de
30 2009, foram distribuídos 17 (dezessete) processos de Prestações de Contas Municipais,
31 aos Relatores, totalizando 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos da espécie, no
32 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
33 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
34 presente Ata, que está conforme.

1 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de novembro de 2009.

2

3

4

5

6

7

8

9

10 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

10 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

11

12

13

14

15 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

15 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

16

17

18

19

20

21 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

22

23

24

25

26

27

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15